



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 060/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 060/2023, *“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências”*.

Após publicada, a matéria foi distribuída a essas comissões, para manifestar-se de forma conjunta, via parecer único, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno, por tramitar em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito Municipal.

É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, por tratar de conselho municipal, pertence a estrutura administrativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Conforme justificativa contida na Mensagem anexa ao Projeto de Lei, a proposta tem por objetivo a *“reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS”*.

Atualmente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de Chapada Gaúcha encontra-se prevista na Lei nº 370/2006. Ocorre que na sua composição, há a previsão da participação de representante da Câmara Municipal, sendo que referida participação se dava com indicação de vereadores para compor o conselho. Diante disso, pela proposta ora em análise, a composição do Conselho está sendo alterada, retirando de sua composição a participação de vereadores, como membros do Conselho.

Alega o Prefeito que *“a participação de Vereadores no Conselho é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 5º da Constituição Estadual de São Paulo, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em seu § 2º a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro”*.

De fato, inclusive por diversas vezes a assessoria jurídica desta Câmara Municipal já havia advertido sobre a inconstitucionalidade de vereadores participarem como membro componentes de Conselho Municipais. Já há diversos julgados nesse sentido. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 4.166/2018 DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. É inconstitucional Lei que ao criar Conselho Municipal de Transporte e Trânsito prevê a participação de representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público Estadual, visto se tratar de órgão de atuação típica da Administração Pública, em clara ofensa ao princípio da harmonia e separação dos poderes. (Ação Direta Inconst 1.0000.18.080557- 4/000; Rel. Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes; Pub.: 08/03/2019).

Destarte, de fato é inconstitucional lei que prevê a participação de vereadores em Conselhos Municipais, integrantes da estrutura do Poder Executivo, motivo pelo qual a lei realmente precisa ser alterada.

Pela proposta apresentada pelo Prefeito Municipal o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS passa ser composto por 30 (trinta) membros, de forma paritária, ou seja, 15 (quinze) representantes governamentais e 15 (quinze) representantes da sociedade civil, conforme previsto no artigo 6º da proposição.

Da análise da composição, no que refere a representação da sociedade civil, avalio necessidade de fazer adequação de modo a fazer constar na composição do CMDRS participação do Sindicato dos Produtores Rurais, a exemplo da participação do Sindicato ligado à Agricultura Familiar, dado à importância dos 2 (dois) sindicatos, tendo em vista as características produtivas do nosso Município.

Assim, apresento Emenda Modificativa, de modo a fazer constar a participação do Sindicato dos Produtores Rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Com a alteração proposta, é mantida a composição de 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) suplentes, com a seguinte composição:

Órgãos Governamentais:

- a) 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) Representantes Suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da EMATER;*
- c) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Transporte;*
- d) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Obras;*
- e) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente do IMA;*
- f) 02 (dois) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- g) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação;*
- h) 02 (dois) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;*
- i) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Polícia Militar;*
- j) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- k) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;*
- l) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente da Secretaria Municipal de Administração.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

II - Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente dos Sindicatos ligados à Agricultura familiar com atuação no Município.*
- b) 01 (um) representante titular e 01 representante suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;*
- c) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente de Instituições Financeiras que atuam no crédito rural;*
- d) 02 (dois) Representante Titular e 02 (dois) Representante Suplente das Cooperativas de Agricultura que atuam no Município.*
- e) 10 (dez) Representantes Titulares e 10 (dez) Representantes Suplentes das associações representantes das comunidades rurais de Chapada Gaúcha com sede nas nucleações, Marimbas, Retiro Velho, Rio dos Bois e Serra das Araras e Chapada Gaúcha.*

CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 060/2023, e no mérito pela sua APROVAÇÃO, com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2023.

RONE CONTADOR

Relator